

15. REQUERIMENTO Nº 1675/19
DISCUSSÃO ÚNICA

Oficiar ao Executivo, solicitando informações sobre melhorias no local que especifica.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
PRESIDENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA

SEÇÃO DE ORDEM DO DIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº
085/2019

ALTERA, ACRESCE E RENUMERA DISPOSITIVO
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Santos faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada a 25 de março de 2019, aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o § 2º-A do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 2º-A. A Lei de Diretrizes orçamentárias deverá reservar percentual de 0,8% (oito décimos por cento) a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida a ser prevista no projeto de lei orçamentário encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às emendas parlamentares dos vereadores com investimentos em obras, equipamentos e serviços, além de subvenção, auxílio e/ou contribuição, através da celebração de parcerias, por meio de termo de cooperação ou de fomento, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 2º-B ao artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, com a seguinte redação:

“§2º-B. A metade do percentual destinado às emendas parlamentares será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo 2º-C ao artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, com a seguinte redação:

“§ 2º-C. É vedada a destinação dos recursos das emendas parlamentares para ações ou serviços que acarretem aumento de despesas continuadas.”

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo 2º-D ao artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, com a seguinte redação:

“§ 2º-D. Não poderão ser apresentadas emendas parlamentares com valor inferior a 1% (um por cento) do valor total destinado a cada vereador.”

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo 2º-E ao artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º-E. Os recursos oriundos de emendas parlamentares poderão ser remanejados, inclusive, de um órgão para outro da Administração Municipal, desde que com a devida autorização do Vereador Autor da emenda.”

Art. 6º Ficam acrescidos os parágrafos 2º-F, 2º-G, 2º-H, 2º-I ao artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º-F. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º-A deste artigo, salvo nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 2º-G. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a justificativa do impedimento;

II – até 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Vereador Autor da emenda indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação ao cujo impedimento seja insuperável, autorizando o remanejamento;

III – Se após o término do prazo previsto no inciso II, o Vereador Autor da emenda não se manifestar sobre o remanejamento, será esse implementado por ato do Poder Executivo.

§ 2º-H. Após o prazo previsto no inciso III do § 2º-G, as programações orçamentárias previstas no § 2º-F não serão de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º-G.

§ 2º-I. As proposições de despesas públicas dos Vereadores, incluídas no Orçamento Anual, cujas previsões orçamentárias excedem o percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, na forma de legislação vigente no exercício financeiro.”

Art. 7º Ficam acrescidos os § 2º-J e § 2º-K ao artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, com a seguinte redação:

“§ 2º-J. Nos Projetos de Lei encaminhados para a execução das emendas parlamentares deverão constar o nome do Vereador Autor da emenda e o número da emenda parlamentar correspondente.

§2º-K. Ficam obrigadas as Secretarias que receberem emendas parlamentares a apresentar Relatório Analítico com as informações sobre o andamento das emendas parlamentares executadas e não executadas, na primeira quinzena dos meses

de abril, agosto e novembro do ano de execução orçamentária.”

Art. 8º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santos, Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, em 25 de março de 2019.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
PRESIDENTE

GEONÍSIO PEREIRA AGUIAR
1º SECRETÁRIO

JOSÉ TEIXEIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

Registrada no livro competente.

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 25 de março de 2019. Processo nº 1648/2018.

GABRIELLE LEONEL GONÇALVES
SECRETÁRIA LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo: nº 1899/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2018

Das partes: Câmara Municipal de Santos e a Empresa Lucas C. da Silva Santos - ME.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de revisão e manutenção preventiva e corretiva de todas as portas corta fogo e barras antipânico existentes na Câmara Municipal de Santos, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 06/2018.

Início: 21/05/2019.

Término: 21/05/2020.

Do valor: R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santos, 04 de abril 2019.

AMANDA RIBEIRO RESENDE
**SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

MARIO SERGIO DIAS DA CRUZ
**CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE
ADMINISTRATIVO E COMPRAS**

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: Nº 1554/2018.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Das partes: Câmara Municipal de Santos e a empresa KLM EIREI ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores instalados na Câmara Municipal de Santos,

conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 02/2019.

Início: 02/04/2019.

Término: 02/04/2020.

Do valor: R\$ 23.559,50 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária:

01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santos, 02 de abril de 2019.

AMANDA RIBEIRO RESENDE
**SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

MARIO SERGIO DIAS DA CRUZ
**CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE
ADMINISTRATIVO E COMPRAS**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Santos, 05 de abril de 2019.

P.A. nº 10.109/2019-68 – Compareça o interessado para atendimento na íntegra do artigo 20 da LC 793/13, em até 30 (trinta) dias a partir desta publicação.

ENG. JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2019. PROCESSO Nº 0929/2019.

Partes: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST e a empresa Datacopy – M. Sanseverino & Cia Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de locação de equipamentos de impressão, inclusos assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição e mão de obra, exceto fornecimento de papel, pelo prazo de 12 meses..

Enquadramento: Art. 29, II da Lei 13.303/2016.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Assinaturas: Pela COHAB-ST o Diretor Presidente Maurício Queiroz Prado e o Diretor Administrativo e Financeiro Adilson Buló Junior, e pela contratada, o Sr. Marcos Sanseverino, em 25/03/2019.

MAURÍCIO PRADO
DIRETOR PRESIDENTE